

40610	FATEC	230	15.932.110
40621	FUNCIERJ	100	5.000
43010	SETUR	100	87.702.282
43010	SETUR	111	69.370.061
43010	SETUR	212	5.324.396
43710	TURISRIO	100	404.070
49010	SEDSODH	100	2.416.002
49010	SEDSODH	122	26.835.350
49412	FIA-RJ	100	68.327
49412	FIA-RJ	230	2.724
49610	FFIA	100	5.000
49610	FFIA	230	20.000
49641	FUPDE	100	5.000
49650	FEAS	100	7.831.768
49650	FEAS	122	43.056.483
49650	FEAS	224	7.807.529
50010	CGE	100	3.801.375
50610	FACI-RJ	230	60.000
51010	SEPM	100	121.002.935
51010	SEPM	120	32.141.237
51650	FUNESPOM	100	0
51650	FUNESPOM	212	6.355.828
51650	FUNESPOM	218	6.670.000
51650	FUNESPOM	230	233.510.880
51660	FISED	100	0
51660	FISED	103	413.158.878
52010	SEPOL	100	28.544.713
52610	ACADEPOL	230	8.034.000
52620	FUNESPOL	100	0
52620	FUNESPOL	232	507.582
53010	SECID	100	2.550.358
53010	SECID	111	63.560.665
53310	ITERJ	100	194.227
53310	ITERJ	212	6.561.576
53610	FEHIS	100	0
53610	FEHIS	122	5.355.285
53620	FUNTERJ	100	1.400
53620	FUNTERJ	230	3.600
53720	CEHAB-RJ	100	46.443
53720	CEHAB-RJ	214	0
53720	CEHAB-RJ	230	0
54010	SERGB	100	7.430.647
55010	SEVAPD	100	1.136.404
Total			14.284.352.194

Id: 2245363

ANEXO VII - CONCESSIONÁRIAS			
Unidade Orçamentária		FR	Limite de Movimentação para Empenho
06010	GSI	100	81.000
06020	SSM	100	410.441
07010	SEINFRA	100	385.857
07310	IEEA	100	5.229
07510	EMOP	100	1.424.326
07720	CEHAB-RJ	100	341.173
08010	VICE-GOV	100	16.593
08320	RIOSEGURANCA	100	8.038
08330	DETRAN-RJ	232	11.771.646
08410	DER-RJ	100	8.426.989
08411	FLXIII	100	1.528.681
09610	FUNPERJ	230	2.000.000
09610	FUNPERJ	232	1.720.000
13010	SEAPPA	100	1.483.387
13410	FIPERJ	100	86.229
13530	EMATER	100	649.635
13540	PESAGRO	100	506.814
13710	CASERJ	230	25.600
13720	CEASA	230	32.083.480
14010	SEGOV	100	483.615
14322	RIOMETROPOLE	100	50.184
15010	SECEC	100	2.644.494
15410	FUNARJ	100	1.586.820
15430	FTMRJ	100	2.345.649
15440	FMIS	100	147.179
15440	FMIS	230	1.561
16010	SEDEC	120	19.000
16610	FUNESBOM	232	16.386.235

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.995 DE 25 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE GRATUIDADE NOS TRANSPORTES PÚBLICOS PARA POLICIAIS MILITARES E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DURANTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº. 46.973, de 16 de março de 2020, por ocasião da pandemia da COVID-19;

- as atribuições definidas para as forças de segurança pública para garantir o cumprimento das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), definidas no Decreto nº. 46.980, de 19 de março de 2020;

- que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- que as atividades de segurança pública e defesa civil são serviços públicos essenciais e indispensáveis na prevenção e enfrentamento ao COVID-19, sendo inclusive assim reconhecidas pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

- que o regime excepcional e temporário de trabalho dos militares estaduais frente às medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 poderá implicar no acionamento destes a comparecer, a qualquer tempo, ao seu local de trabalhou ou qualquer outro determinado pela cadeia de comando; e

- que a livre circulação de policiais militares e bombeiros militares nos transportes públicos irá facilitar, agilizar e dinamizar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais à população;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a gratuidade nos transportes públicos para policiais militares e bombeiros militares nos modais ferroviário, metroviário, aquaviário e rodoviário, sob concessão estadual, enquanto durar a situação de emergência em saúde reconhecida pelo Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020.

Parágrafo Único - Para o gozo da gratuidade, a comprovação poderá ser efetivada mediante a apresentação do profissional devidamente fardado ou de documento funcional.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

WILSON WITZEL

DECRETO Nº 46.996 DE 25 DE MARÇO DE 2020

SUSPENDE NOVAS DISPOSIÇÕES DE MILITARES DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR (SEPM) AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DE QUALQUER DOS PODERES DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu a situação de emergência em saúde por meio do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, por ocasião da pandemia da COVID-19;

- as atribuições definidas para as forças de segurança pública para garantir o cumprimento das medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), definidas no Decreto nº 46.980, de 19 de março de 2020;

- que o Estado do Rio de Janeiro decretou estado de calamidade pública nos termos do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- que a atuação ampliada das forças de segurança pública, com atuação ostensiva e de preservação da ordem pública é vital para o êxito das medidas implementadas pelo poder público;

- que as forças de segurança pública do Estado do Rio de Janeiro atualmente encontra-se com déficit de efetivo, com potencial para prejudicar o desenvolvimento das atividades de enfrentamento ao COVID-19;

- que as hipóteses de autorização para licença, afastamento e cessão do servidor ou empregado público, subordinam-se ao interesse público e à conveniência da administração; e

- o que consta no Processo Administrativo nº SEI-350089/001603/2020;

17010	SEELJE	100	410.895
17310	SUDERJ	100	784.125
18010	SEEDUC	100	3.800.000
18010	SEEDUC	105	1.000
18010	SEEDUC	122	118.537.350
18020	DEGASE	100	2.000.000
20010	SEFAZ	100	6.603.466
20340	RIOPREVIDENCIA	231	2.779.099
20710	CFSEC	100	5.000
21010	SECCG	100	3.598.497
21011	SUBPOG	100	565.478
21020	SSCS	100	36.682
21350	PRODERJ	100	12.006.399
21350	PRODERJ	230	27.200
21410	CEPERJ	230	410.000
21530	SERVE	100	5.000
21710	METRO	100	5.000
21720	CTC-RJ	100	5.000
21730	FLUMITRENS	100	5.000
22010	SEDEERI	100	68.883
22310	AGETRANSP	232	206.000
22320	JUCERJA	230	1.884.294
22330	AGENERSA	232	546.882
22340	LOTERRJ	230	151.691
22350	DRM	100	153.554
22360	PROCON-RJ	100	270.083
22710	CODIN	230	3.737.715
24010	SEAS	100	21.124
24320	INEA	218	1.700.000
24320	INEA	230	500.000
24330	ITERJ	100	7.488
24370	DRM	100	10.406
24630	FUNDRHI	230	4.000.000
25010	SEAP	100	64.198.307
25410	FSCABRINI	100	0
29010	SES	100	6.624
29310	IASERJ	100	45.409
29310	IASERJ	230	107.000
29420	FSERJ	223	148.666
29610	FES	100	66.246.283
29710	IVB	230	300.000
30010	SETRAB	100	68.883
30310	AGETRANSP	232	0
30320	AGENERSA	232	33.991
30330	PROCON-RJ	100	24.551
30340	LOTERRJ	230	13.309
30390	JUCERJA	230	128.869
30410	FSCABRINI	100	139.474
30750	CODIN	100	0
30750	CODIN	230	135
31010	SETRANS	100	682.138
31330	DETRO-RJ	230	387.500
31710	CODERTE	230	1.155.660
31720	CENTRAL	100	809.665
31720	CENTRAL	230	253.101
31730	RIOTRILHOS	100	1.001.952
40010	SECTI	100	482.353
40380	IPEM-RJ	212	318.550
40410	FAPERJ	100	600.000
40430	UERJ	100	24.196.764
40430	UERJ	230	80.000
40440	FAETEC	100	14.968.949
40450	UENF	100	10.947.912
40460	CECIERJ	100	629.920
40470	UEZO	100	359.132
43010	SETUR	100	164.729
43710	TURISRIO	100	45.515
49010	SEDSODH	100	4.321.962
49412	FIA-RJ	100	456.551
50010	CGE	100	31.500
51010	SEPM	100	71.141.799
51660	FISED	103	76.605.078
52010	SEPOL	100	26.469.982
53010	SECID	100	616.000
53310	ITERJ	100	228.843
53720	CEHAB-RJ	100	246
54010	SERGB	100	90.672
55010	SEVAPD	100	27.000
Total			619.998.140

*Omitido no D.O. de 17.03.2020.

Id: 2245364

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas novas autorizações para licença, afastamento e cessão de militares da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM) e da Secretaria de Estado de Defesa Civil (SEDEC) e aos Órgãos da Administração Pública Direta e Entidades da Administração Pública Indireta de qualquer do Poderes da União, do Estados e dos Municípios, pelo período de 06 (seis) meses.

Art. 2º - Todos os processos de licença, afastamento e cessão, cuja tramitação não tenha se concluído, deverão ser sobrestados pelo prazo definido no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020

WILSON WITZEL

Id: 2245365

DECRETO Nº 46.997 DE 25 DE MARÇO DE 2020

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO, EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDO ALERJ, NO VALOR DE R\$ 31.000.000,00 PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- a Lei Estadual nº 8.485, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020;

- o art. 1º da Lei Estadual nº 8.731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020;

- o Decreto Estadual nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020, republicado em 20 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2020;

- o Decreto nº 46.971, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira;

- o Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decreta o estado de Calamidade Pública no Estado do Rio de Janeiro, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);